

Editorial

Capa/Especial

Pensata

Ponto de Vista

Artigo

Artigo

Código Civil:

PARA CUMPRIR A SUA FUNÇÃO
SOCIAL, TEXTO APRESENTADO
AO SENADO FEDERAL REQUER
APRIMORAMENTOS

Direito Contemporâneo #12

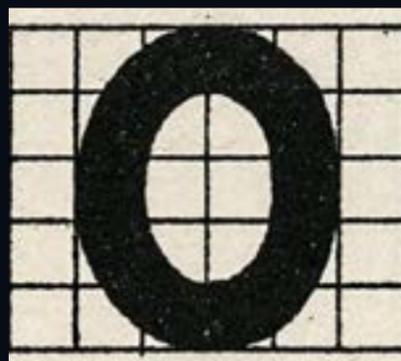
junho . julho

2024



CAMINHOS LEGISLATIVOS EM PAUTA

Ives Gandra Martins é presidente do Conselho Superior de Direito da FecomercioSP



O 12º BOLETIM DIREITO CONTEMPORÂNEO, DO CONSELHO SUPERIOR DE DIREITO, é voltado a dois temas, a saber: a discussão do anteprojeto de Código Civil e o primeiro Projeto de Lei Complementar (PLP) regulando a PEC 132/23 da Reforma Tributária.

Em relação ao Código Civil, relata-se o debate ocorrido no conselho a respeito do anteprojeto de lei que pretende atualizá-lo e que teve o conselheiro e presidente do TRF-3ª Região, Mairan Maia, como expositor.

Quanto ao PLP 68/2024, veiculamos artigos de três conselheiros: de Everardo Maciel, de Kiyoshi Harada e meu, todos externando preocupações sobre os rumos da reforma.

Desejo uma boa leitura a nossos conselheiros e pessoas vinculadas à FecomercioSP. —

Capa

Código Civil: para cumprir a sua função social, texto apresentado ao Senado Federal requer aprimoramentos

“É preciso que o debate seja levado a todos os Estados brasileiros e que ouçamos a opinião e a vontade do povo. Reflexão, paciência e tempo para discutir é o melhor que podemos fazer para o bem do Brasil.”

IVES GANDRA MARTINS, PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DE DIREITO DA FECOMERCIO-SP

NA MESMA SEMANA EM QUE FOI APRESENTADO AO SENADO

FEDERAL, em meados de abril, o texto do anteprojeto de Reforma do Código Civil teve o conteúdo discutido por especialistas do Direito, em reunião promovida pelo Conselho Superior de Direito da FecomercioSP.

O desembargador federal e ex-presidente do Tribunal Regional Federal (TRF) da 3ª Região, Mairan Gonçalves Maia Júnior, esteve presente na sede da Entidade para expor as alterações, em sua visão, necessárias em questões relacionadas à família e à dissociação empresarial. “Temos um hiato desde a última reforma [há mais de 20 anos], e é preciso uma atualização. A evolução no comportamento da sociedade traz efeitos em todas as áreas: nas relações obrigacionais, na sociedade civil, nos direitos e deveres da família e na sucessão patrimonial.”

O instituto do fideicomisso foi amplamente abordado pelo convidado. De acordo com Maia Júnior, a previsibilidade de fideicomisso por atos inter-vivos — quando a doação é feita durante a vida do testador — necessita de mais esclarecimentos quanto aos critérios da transação. “Por quanto tempo estará em vigor? Quais os direitos das partes?” Além disso, reforçou que a medida, se aprovada, seguirá contra a própria natureza do instituto. “Se a norma tem como objetivo promover a segurança, não podemos abrir válvulas de escape que possibilitem justamente o oposto do que se deseja”, reiterou.

No que se refere à dissociação de contratos sociais, o especialista explicou que a aplicação do método de apuração de haveres não se adapta a todas as sociedades e que o patrimônio, em muitos casos, sofre modificações de seus valores desde o início da formação. Portanto, seria de fundamental importância um aprimoramento da norma.

Território digital: riscos reais e iminentes

“Da forma que está, a proposta oferece mais insegurança jurídica do que o contrário.” A afirmação é de Rony Vainzof, especialista na área e consultor da FecomercioSP. Durante o debate, Vainzof mencionou que a quantidade de mudanças dessa nova proposta é muito maior se comparada ao texto de 2016 — que, naquele ano, já havia completado mais de oito décadas de vigência. O advogado ressaltou o histórico das intervenções da Entidade no campo digital, atuando na construção de propostas para a Lei de Crimes Informáticos, o Marco Civil da Internet, a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, agora, a construção do novo texto do Código Civil e a regulação da Inteligência Artificial (IA).

Na sua apresentação, elencou alguns pontos que considera mais sensíveis, principalmente em razão dos riscos que envolvem, cujas consequências podem ser perigosas. Por exemplo: responsabilidade das plataformas digitais, direito ao esquecimento, IA e *deepfake*.

Vainzof contextualizou alguns pontos importantes das normas digitais, como a responsabilidade subjetiva por conteúdos de terceiros. “Antes do Marco Civil da Internet, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) determinava que, a partir do momento que houvesse a notificação do provedor, em razão de determinado texto ou imagem com conteúdo ilícito, o provedor deveria retirar aquele material do ar no prazo de 24 horas, sob pena de assumir responsabilidade civil por sua inércia. Em 2014, com o Marco Civil da Internet, de acordo com o artigo 19, provedores de aplicações, como Facebook, Google, TikTok, entre outros, só teriam de responder civilmente quando descumprissem uma ordem judicial para a remoção do conteúdo. Assim, com todas as discussões sobre desinformação e discurso de ódio, cada vez mais este debate foi ganhando relevância: o de que os provedores precisariam, a partir de um certo momento, começar a agir mais prontamente para mitigar os riscos de desinformação e de discursos de ódio.”

Dada a importância e dimensão do tema, o advogado apresentou algumas sugestões que, segundo sua visão, vão ao encontro desse objetivo:

“Quando houver subjetivismo do conteúdo apontado como ilícito, as plataformas devem adotar medidas que acharem pertinente para avaliar o caso com mais prazo até tomarem uma decisão. Em casos de extrema complexidade, ter ainda mais prazo e utilizar consultores e entidades externas para ajudar na avaliação dentro do instituto da autorregulação regulada. Além disso, devem adotar medidas para limitação de alcance do conteúdo e calibragem de algoritmos; vedação de utilização de contas inautênticas para práticas nocivas; avisos sobre a sensibilidade de determinados conteúdos; e desestímulo financeiro, impedindo a monetização, suspendendo ou cancelando contas que servem para atividades ilícitas, entre outras medidas”.

Segundo o especialista, essas medidas “devem ser declaradas pública e periodicamente pelas plataformas de forma transparente, detalhada e precisa para escrutínio da sociedade, pesquisas acadêmicas, auditoria e fiscalização do desempenho do devido processo informacional, pois há interesse público na transparência sobre os critérios de decisão, tanto para o combate ao discurso de ódio e à desinformação como para a manutenção da liberdade de expressão”, concluiu.

Vainzof ainda reforçou que não existe a necessidade de se criar uma legislação de regulação da IA, mas a de adaptar normas já existentes em outros países para a nossa realidade.



“Da forma que está, a proposta [do novo Código Civil] oferece mais insegurança jurídica do que o contrário.”

RONY VAINZOF, ESPECIALISTA EM DIREITO DIGITAL E CONSULTOR DA FECOMERCIO-SP

Direito da Família

Sobre esse e outros pontos do relatório final apresentado ao Senado, Regina Beatriz Tavares da Silva, advogada e professora especialista em Direito da Família e das Sucessões, chamou a atenção para a inconsistência da análise do texto, considerando que não há como revisitar, avaliar e reformular 2.046 dispositivos em um prazo de sete meses. Esse foi o período que a comissão responsável pelo material concluiu a formulação do anteprojeto. “Trata-se de um prazo efetivamente muito curto, ainda mais tendo em vista o extenso período desde a última atualização, há 20 anos”, reforçou a advogada. “É preciso que sejam realizados debates no Congresso, com audiências públicas nas comissões legislativas, tanto do Senado como da Câmara dos Deputados, para que sejam ouvidos os vários posicionamentos jurídicos. O anteprojeto no livro dedicado às relações de família se baseou em opiniões muito semelhantes de seus membros, com exceção da jurista Rosa Nery”, explicou.

A Associação de Direito de Família e das Sucessões (ADFAS), presidida pela advogada, apresentou, à época, propostas legislativas, a convite da comissão que elaborou o anteprojeto. Algumas dessas propostas foram aceitas, como a alteração da denominação e do conceito de “família não conjugal”, passando a ser denominada “família parental”, inclusive deixando expresso que essa família poderia ser formada somente por laços de fraternidade. Contudo, a multiparentalidade, com a possibilidade de registro de um filho por três ou mais pessoas, continuou a constar do anteprojeto, o que precisa ser corrigido.

Dentre os pontos positivos, mencionou também melhora do texto do anteprojeto que trata da responsabilidade da madrasta ou do padrasto com relação ao(a) enteado(a). “Na última versão, ficou claro que a madrasta ou o padrasto não terão a obrigação de sustentar o(a) enteado(a) apenas pelo fato de terem esse vínculo de afinidade. Essa situação é diferente quando há, de fato, um reconhecimento social da pessoa como pai e esse vínculo seja evidente, configurando-se como parentesco por socioafetividade.”

No entanto, no livro do Direito de Família, o anteprojeto ainda traz muitas preocupações, ressaltou Regina Beatriz. É proposta a alteração do sistema de dissolução do casamento, inclusive com o divórcio por mera notificação em cartório, que pode ser chamado de “divórcio surpresa”. Sua averbação na certidão de casamento ocorreria cinco dias após a notificação, com a possibilidade de exclusão imediata do cônjuge notificado do plano de saúde existente junto à empregadora do notificante, entre outros graves danos, como a expulsão do notificado do domicílio conjugal, se o imóvel pertencer exclusivamente ao notificante. Alega-se, nessa proposta, que se pretende evitar a judicialização, mas os conflitos judiciais aumentarão, como para a reabilitação de um plano de saúde ou da moradia.

De acordo com Gandra Martins, o divórcio por notificação trará “muitas implicações a serem consideradas, financeiras, patrimoniais, com os filhos, que desconfigurará a estrutura familiar”. E disse, também, que o “Direito Civil é o mais basililar dos direitos em uma sociedade, porque é justamente o direito com o qual convivemos diariamente. É preciso que o debate seja levado a todos os Estados brasileiros e que ouçamos a opinião e a vontade do povo”. E finalizou: “Reflexão, paciência e tempo para discutir é o melhor que podemos fazer para o bem do Brasil”.

Nessa linha de banalização do casamento, como afirma Regina Beatriz, o anteprojeto tem em vista a inexistência de consequências pelo descumprimento dos deveres conjugais; se o cônjuge for infiel, poderá manter o direito à pensão alimentícia e ao sobrenome do cônjuge traído.

A presidente da ADFAS salientou o aumento da judicialização que provocaria a aprovação do anteprojeto, tanto nas relações de casamento como na união estável. Conflitos judiciais aumentarão também entre pais e filhos, segundo o texto, pois, “ao término da autoridade parental, os filhos podem, no prazo de dois anos, exigir de seus pais a prestação de contas da administração que exerceram sobre os seus bens, respondendo os pais por dolo ou culpa, pelos prejuízos que sofreram”.

E enfatizou, ainda, que “o anteprojeto pretende que caia por terra a proteção para a pessoa idosa que se casa ou passa a viver em união estável após os 70 anos. O regime de bens será o da comunhão, e não mais o da separação de bens, como regra geral, em descompasso, inclusive, com decisão recente em tese de repercussão geral do STF”. —

Pensata

O DESEQUILÍBRIO QUE CUSTA CARO

PAUTA RECORRENTE E PRIORITÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DE DIREITO

FECOMERCIO-SP: a falta de harmonia entre os poderes tem potencializado negativamente o cenário político do Brasil. O presidente do conselho, Ives Gandra Martins, à frente das atividades realizadas pelos membros do referido órgão de trabalho — cujos esforços são evidentes no sentido de expor a gravidade dos caminhos tortuosos em virtude da falta de consonância e de limites de atuação das três instâncias do Poder Público, faz um alerta. “Estamos falando sobre os custos excessivos de um país que não cabe no seu Produto Interno Bruto (PIB). E uma das questões emergenciais relacionadas a esse quadro preocupante é justamente a efetividade da separação de poderes.”

Gandra Martins expôs o quão difícil é se viver em uma nação onde tudo se judicializa. “Nosso Judiciário custa ao Brasil 1,6% do PIB, enquanto a média mundial é 0,37%. Em 1988, a carga tributária no País era de 22%, enquanto a média de crescimento era de 6,01%. Hoje, estamos com uma carga de 33%, com crescimento médio de 2,01%.”

A fala abriu reunião recente do conselho, que contou com a participação do senador Luís Eduardo Grangeiro Girão (Novo/CE), quem demonstrou igual preocupação com a inobservância da Constituição, por parte dos poderes, ao adentrar territórios nos quais suas respectivas competências estão sendo postas em prática sem o devido o respaldo constitucional, o que estaria levando nosso cenário político ao verdadeiro “caos”, do ponto de vista da Constituição. Chamou, ainda, a atenção para o sentimento de insegurança instalada no ambiente de negócios, enfraquecendo o empreendedorismo brasileiro, já tão posto à prova frente aos desafios do setor.

O convidado se referiu à situação como “conveniência” entre poderes, ressaltando o quanto o ativismo judicial tem sido o protagonista no exercício das funções do Estado. “A insegurança jurídica está interrompendo os investimentos no País (...). O Brasil vive um momento dramático. (...) Temos de ter coragem de barrar essas interferências políticas”, ressaltou o convidado. O senador Girão mencionou as discrepâncias nos valores que o contribuinte brasileiro paga ao Estado *versus* a devolutiva que o governo apresenta: medidas arbitrárias, instabilidades socioeconômica e política e insegurança jurídica ao empresariado. Ao finalizar a apresentação, o senador citou o pastor e ativista político Martin Luther King Jr.: “A injustiça em qualquer lugar é uma ameaça à justiça em todo lugar”.

Durante a reunião, o deputado estadual Lucas Diez Bove (PL/SP), vice-presidente da Comissão de Educação na Assembleia Legislativa, falou sobre os reflexos da falha na educação sobre os poderes: “Que política é essa que muitos ficam em suas bases em vez de estar no parlamento lutando pela independência dos poderes?”.

Os temas que tratam da Reforma do Estado e do desequilíbrio entre os poderes também fazem parte da pauta dos demais órgãos de trabalho da FecomercioSP. Em um de seus recentes encontros, o Conselho de Emprego e Relações do Trabalho, presidido pelo sociólogo e professor José Pastore, trouxe à discussão o agravamento da conjuntura no País. Paulo Delgado, também sociólogo e cientista político, foi convidado para apresentar a sua visão acerca do momento atual que vivem os brasileiros sob a ótica dos desalinhos estatais: “Vivemos uma situação-limite em crise sincronizada; improvisação governamental. O Brasil parece seguir as leis do outono: mal a calçada é varrida, folhas velhas a sujam de novo”. Delgado fez analogias à precariedade do processo de desenvolvimento nacional, citando, ainda, “a demografia insuficiente para sustentar o crescimento e a desconfiança que ronda a liberdade econômica, liberdade essa necessária para o fortalecimento do empreendedorismo brasileiro”.

Especificamente sobre a dissonância entre os poderes, disse que o Estado “se habituou a criar e se valer de direitos não previstos em lei”, não se preocupando, na medida que deveria, com o cidadão contribuinte.

Intervenção contrária à modernização

As críticas do Estado à Reforma Trabalhista — que faz parte das reformas estruturais defendidas pela FecomercioSP, justamente por modernizar as relações de trabalho no País — é uma das evidências da inadequação estatal em querer manter dispositivos criados há décadas que não condizem mais com a realidade de hoje. Quanto a isso, Delgado expôs números que provam tamanha dimensão das mudanças ao longo dos anos, ressaltando que “só o fato de a Consolidação das Leis Trabalhistas chegar a atingir a marca de 80 anos, por si só, já justifica uma reforma permanente”.

Uma homenagem ao jurista e professor Ives Gandra Martins

No início deste segundo trimestre, Gandra Martins foi homenageado com o lançamento do livro *Direito, economia e filosofia*, escrito por 50 autores do campo jurídico. Assuntos de direitos Público, Tributário e Constitucional são abordados à luz dos conceitos defendidos pelo presidente do conselho em prol de uma sociedade mais justa e igualitária. Dentre os autores, também estavam presentes no encontro os advogados Halley Henares, Fernando Passo (ambos membros do conselho) e Kaiser Motta Lúcio de Moraes Júnior. —

Ponto de Vista — presidente do conselho

Ainda sobre a Reforma Tributária

POR

Ives Gandra Martins,
presidente do Conselho
Superior de Direito da
FecomercioSP

Recentemente, participei do XXXVII Congresso de Direito Tributário, promovido pelo Instituto Geraldo Ataliba (Idepe), em que analisei, ao lado dos melhores tributaristas do Brasil, a Reforma Tributária em curso. Quero trazer aos leitores parte da preocupação que externei em minha palestra. Tenho a impressão, pela forma como reagiu o auditório, que os presentes também demonstram a mesma apreensão.

Todas as notícias propaladas pelos veículos de comunicação são no sentido de que teremos uma simplificação do sistema tributário advinda da reforma. Simplificação significa que, do sistema extensivo atual, deveremos ter um sistema muito mais simples, mais compreensível. Contudo, o que ocorre? A Emenda 132, da Constituição Federal, criou três vezes mais dispositivos do que o sistema atual. Acho muito difícil algo simplificar aumentando o número de dispositivos a serem interpretados.

Revelei a minha grande preocupação quando o projeto foi aprovado, no ano passado, no Congresso, pois não é possível falar em simplificação se, em nível constitucional, há um aumento considerável de três vezes mais disposições do que se tinha no sistema anterior. De qualquer forma, ficamos dependentes das disposições dos novos projetos encaminhados.

O primeiro assusta. Para regular um terço do novo sistema e substituir em parte o Código Tributário Nacional (CTN) — que conta com 218 artigos para disciplinar todos os tributos —, temos um projeto de 360 páginas e 499 artigos! O que vale destacar é que o CTN, discutido durante 15 anos e que vigorou até agora, tem, repito, 218 artigos, enquanto apenas uma das leis complementares que visam simplificar o sistema tem 499 artigos. E não é a única, teremos outras.

Importante também salientar que, para que se avalie se o sistema vai dar certo ou não até 2032 (quando entrará em vigor) — primeiro, o CBS, em 2026, e, depois, o IBS, em 2029 —, teremos dois sistemas vigorando: o atual (complexo e caótico) e o novo, que terá que ser estudado com três vezes mais disposições constitucionais e será o primeiro dos projetos regulamentadores com 360 páginas e 499 artigos. Acredito que enfrentaremos um processo extremamente complicado.

As empresas precisarão manter o atual sistema de controle ao lado de um novo regime. Só para aplicar o novo sistema, com tantos artigos e tantas disposições, haverá, certamente, a necessidade de acrescentar uma nova equipe especializada. Assim, para simplificar e manter, até 2032, os dois sistemas juntos, a vida será mais difícil para as empresas. Estou falando do mandato do atual presidente, daquele que vai substituí-lo (de 2027 a 2030) e do outro que presidirá o Brasil a partir de 2030. Durante todo esse tempo, teremos os dois sistemas juntos. Alerto, pois, para a insegurança jurídica que tudo isso trará.

Quero trazer um último aspecto neste artigo, entre os outros que abordei em minha palestra: perderão receita todos os Estados e municípios médios e grandes chamados exportadores líquidos de bens e serviços — pois passam para os outros Estados mais mercadorias e mais serviços do que recebem —, uma vez que a incidência será no destino, e não mais grande parte na origem.

Os que vão ganhar ficarão muito satisfeitos, os que vão perder serão compensados pela União, na medida das suas perdas. A União deverá destinar, teoricamente, todo ano, R\$ 60 bilhões tanto para cuidar das perdas quanto para financiar outras finalidades. Terá, portanto, que destinar todo esse enorme montante para compensar quem vai perder. Será suficiente? Não se sabe.

Se uns ganham, outros não perdem, e a União precisa repassar R\$ 60 bilhões. De onde será retirado o recurso? Ou do aumento de tributação ou do endividamento público. Então, apesar de querer aceitar a reforma, cada vez mais chego à conclusão de que nós corremos o risco de entrar em um caos tributário. Creio que, por essa razão, estabeleceu-se o ano de 2032 para ver se tudo vai correr bem. Essa é a ideia que levou a manter o atual sistema com o novo, e à medida que se reduzirem as alíquotas do antigo, aumentar-se-ão as do novo. Em outras palavras, a sensação que tenho é que corremos o risco, em 2032 — evidentemente que, hoje, com 89 anos, eu não estarei aqui para ver, mas todos os leitores poderão constatar —, de continuar no velho sistema, porque o novo não deu certo.

Sinto-me como aquela piada pedindo perdão ao meu anjo da guarda por brincar com aquele que é meu protetor — cada um de nós tem um anjo da guarda. É a história daquele cidadão que vem em alta velocidade em um carro, há um sinal amarelo e ele pergunta ao anjo da guarda: “Vou ou não vou?”. E ouve do anjo: “Vai que dá”. E quando ele está no meio do caminho, chega uma jamanta, e as últimas palavras que ouviu ainda vivo foi do anjo da guarda, que dizia: “Não deu, não”. Tenho receio de que chegaremos a 2032, concluiremos que “não deu, não” e continuaremos no velho sistema.

É bem possível que, às minhas objeções, os sábios da reforma respondam como Hegel a um discípulo, quando confrontado entre as próprias ideias e os fatos: “Pior para os fatos”. —

Artigo

Imprudência, conflito e mistificação

A REFORMA NA TRIBUTAÇÃO DO CONSUMO É FATO QUE SUPLANTOU AS PONDERAÇÕES DE INÚMEROS TRIBUTARISTAS: as indesejáveis repercussões diferenciadas sobre preços; as ofensas ao pacto federativo que, ademais de cláusula constitucional insusceptível de alteração, se antes preservou a integridade territorial do País, hoje, é obstáculo às tentações totalitárias; o inevitável aumento de carga tributária para prover fundos compensatórios de inspiração política; a indução a conflitos federativos para abocanhar os nacos desses fundos; o projeto de poder que se revela na concentração de competência sobre tributos, a exemplo do que hoje ocorre na Índia; a insensatez de contratar conflitos de razão e de interesse em circunstâncias domésticas e internacionais, com elevado grau de imprevisibilidade e de sectarismo; as falsas promessas de crescimento e devolução dos impostos; a abdicação de soluções menos custosas e traumáticas etc. Essas ponderações, todavia, eram vozes de cassandras, cujas advertências não detinham o poder de persuadir.

Respira-se um ar que faz lembrar o triunfalismo dos planos Cruzados e Collor, que não apenas eram quimeras, mas iniquidades. De igual forma, a Constituição de 1988 brandindo a correção de “distorções” e a liberalidade na adoção de alíquotas, viabilizou a guerra fiscal do ICMS e suas extravagantes alíquotas, e a anarquia dos regimes especiais. Foi encaminhado o primeiro dos projetos de lei complementar para regulamentar a reforma, que reivindica a qualificação de simplificadora. Demandou, paradoxalmente, 360 páginas, 499 artigos e mais de 2 mil dispositivos, que serão submetidos ao crivo de parlamentares que apresentaram, por iniciativa própria, mais 13 outros projetos. É impossível examinar o projeto neste artigo, cujo número de caracteres representaria um dia versus um ano do projeto. Cuido apenas de questões pontuais.

Não é verdade que há 40 anos se discute a Reforma Tributária. Naquela época, o tema dominante era a restauração da democracia. Em dois momentos, foram apresentados projetos de reforma da tributação do consumo: na segunda metade dos anos 1990 e na primeira década deste século. Nenhum deles semelhante ao que foi aprovado de supetão no ano passado.

Não é correto tratar pejorativamente, como lobby, a pretensão de escapar da maldição da alíquota padrão. Afinal, a reforma foi produto do mais formidável lobby da história tributária do País, acompanhado da convincente liberação de emendas parlamentares. A pretensão é apenas exercício de legítima defesa. —

POR

Everardo Maciel, ex-secretário da Receita Federal, consultor tributarista e membro do Conselho Superior de Direito da FecomercioSP

Artigo

Poderes se revezam para boicotar a desoneração da folha

(* Texto publicado no Migalhas, edição 5.843, de 6 de maio de 2024)

“Os poderes se revezam para boicotar a desoneração da folha, deixando o setor empresarial intranquilo e inseguro. Isso não é saudável. É simplesmente insano! Parece que rezam com a seguinte cartilha: ‘É proibido dar certo.’”

1. Introdução

A contribuição social patronal – conhecida como contribuição incidente sobre a folha de salários e demais rendimentos do trabalho – incide a razão de 20% (vinte por cento) sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título, durante o mês, a segurados empregados e trabalhadores avulsos que lhes prestam serviços destinados a retribuir o trabalho, nos termos do art. 22 da Lei 8.212/91.

Essa contribuição social, que praticamente dobra o valor da folha paga mensalmente pelas empresas, tem sido um dos fatores mais decisivos na não evolução do quadro de empregados das empresas, refletindo imediatamente no crescimento do desemprego e consequente retração da nossa economia.

Foi por isso que, em 2011, o § 13, do art. 195, da CF foi regulamentado por meio do art. 7º, da Lei 12.546, de 14 de dezembro de 2011, instituindo a substituição gradual da contribuição social patronal pela contribuição incidente sobre a receita bruta à razão de 2,5% até 31 de dezembro de 2014, conhecida pela sigla CPRB.

2. Sucessivas alterações

A Lei 12.546/2011, por meio do art. 8º, promoveu inúmeras alterações quer incluindo novos setores da atividade econômica, quer reduzindo a alíquota para 1% (um por cento) para determinados setores de forma seletiva. Nunca um artigo foi tão alterado quanto esse, refletindo o lobby dos empresários interessados em se livrar do pesado encargo financeiro representado pela contribuição social patronal.

Considerando que alguns setores com grande faturamento e quantidade reduzida de mão de obra foram prejudicados pela CPRB, o governo editou a MP 669, de 26 de fevereiro de 2015, tornando facultativa a opção pelo novo regime tributário. Em compensação, a alíquota de 2,5% foi majorada para 4,5% incidentes sobre a receita bruta. Essa CPRB foi sendo prorrogada sucessivamente. A última prorrogação ocorreu por meio da Lei 14.784/2023, que estendeu esse regime especial até 31 de dezembro de 2027.

3. O imbróglio em torno da prorrogação da CPRB

A Lei 14.784/2023, que prorrogou a CPRB para 17 setores importantes da economia, foi vetada pelo chefe do Executivo. Esse veto foi rejeitado pelo Congresso Nacional, tornando definitiva a prorrogação.

No entanto, para a grande surpresa de todos, o chefe do Executivo editou a Medida Provisória (MP) 1.208/2024 em sentido contrário, extinguindo o regime especial de pagamento da contribuição social devida à Previdência Social, em uma tentativa de fazer prevalecer a sua vontade sobre a do povo, representada pelo Parlamento Nacional.

Essa MP afrontosa ao princípio da independência dos poderes foi rejeitada pelo Congresso Nacional. Contudo, a incrível teimosia do chefe de governo ultrapassou todos os limites do razoável ao acionar o Supremo Tribunal Federal (STF), por meio da ADI 7.633, que foi distribuída ao recém-nomeado ministro Cristiano Zanin, sem prévio sorteio.

O ministro Zanin, atendendo ao pedido do presidente da República, por meio de uma canetada, concedeu a medida cautelar suspendendo a vigência da CPRB, sem que estivessem presentes os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*.

A ausência do demonstrativo de impacto financeiro, invocado pelo ministro para conceder a cautelar, na verdade, consta do projeto legislativo convolado na Lei 14.784/2023, além do fato de a desoneração da folha não ser uma medida legislativa inovadora, pois o regime substitutivo da contribuição previdenciária patronal vigora desde os idos de 2011, quando foi sancionada a Lei 12.546/2011.

A alegação da falta de demonstrativo de impacto econômico, aparentemente para proteger a saúde financeira do Estado, vinda de um tribunal que tem anulado as delações premiadas e os acordos de leniência firmados no âmbito da operação Lava Jato – para suspender o pagamento das parcelas mensais e devolver aquelas já pagas pelas empreiteiras –, soa muito estranho, pois desorganiza a programação orçamentária sob execução e gera déficits imprevistos. O tribunal como um todo deve guardar coerência, como sempre fez o ex-ministro Marco Aurélio, conhecido como “voto vencido”, porque ele não alterava o próprio entendimento conforme a direção dos ventos.

Com essa medida cautelar, já referendada por quatro ministros, cria-se total insegurança jurídica no seio da classe empresarial, pega de surpresa em meio à execução de seu plano econômico, formulado com base na legislação vigente em 31 de dezembro de 2023. Deverá haver revisão das metas de produtividade com redução do número de empregados, contribuindo para a diminuição do PIB, pois os 17 setores fulminados pela mortífera canetada do insigne ministro Zanin são aqueles mais produtivos e que empregam o maior número de mão de obra.

Os poderes se revezam para boicotar a desoneração da folha, deixando o setor empresarial intranquilo e inseguro. Isso não é saudável. É simplesmente insano! Parece que rezam com a seguinte cartilha: “É proibido dar certo”.

Acresce que o inciso I, do art. 22, da EC 132/2023, que aprovou a Reforma Tributária, conferiu status constitucional à Lei 14.784/2023, na medida em que previu sua vigência até 31 de dezembro de 2027. Com cinco votos contra a desoneração da folha, o ministro Luis Fux pediu vista do processo.

Resta esperar que o ínclito ministro Fux lidere o voto contrário para reverter a equivocada decisão cautelar do ministro Zanin, proferida a pedido do presidente da República, totalmente insubmissa à vontade popular que emana do Parlamento Nacional.

É preciso limitar a titularidade da ADI, que é o principal instrumento processual de intervenção do STF nas áreas de competência do Congresso Nacional, eco de ressonância da vontade popular.

De nada adianta o Parlamento aprovar um instrumento legislativo para melhorar a qualidade de vida da população se, no outro dia, um partido político que tem apenas um representante na Câmara Federal pode ingressar com ADI e reverter o projeto legislativo aprovado e sancionado. Tenho saudade do tempo em que o procurador-geral da República era o único legitimado para ingressar com a representação de inconstitucionalidade, atualmente substituída pela ADI que pode ser proposta por nove pessoas ou entidades previstas no art. 103 da CF. Resulta disso que temos uma ADI por dia.

(...) O único grave defeito a gerar má vontade dos parlamentares é que a CMF é muito simples, transparente e de fácil arrecadação – e, sobretudo, à prova de sonegação.

Mas isso poderia ser contornado pelos criativos deputados e senadores que poderiam inserir alguns dispositivos obscuros, ou de difícil execução, como a redução de alíquotas para correntista pessoa física que tenha até três filhos, sendo duas mulheres e um homem, para reduzir a desigualdade de gênero. Para as pessoas jurídicas, as alíquotas poderiam variar em função do seu tamanho: microempresa, empresa de porte médio e empresa de grande porte. São apenas citações ilustrativas. Os parlamentares, dotados de extraordinária imaginação criadora para tudo complicar, certamente poderão criar outros mecanismos para colocar areia na engrenagem da máquina arrecadatória, e tudo restará resolvido a contento.

É claro que os bancos devem dispor desses dados em seus cadastros, que, uma vez fornecidos pelos interessados, geram presunção de veracidade para não interromper o fluxo arrecadatório.

A pregação de meu amigo Marcos Cintra em torno da CMF não encontra eco no Congresso Nacional, porque o ex-secretário da Receita Federal não pensou em uma maneira de complicar a CMF, a exemplo da Reforma Tributária, que nasceu sob a bandeira da simplificação do sistema tributário, mas se transformou em fonte geradora de normas epidêmicas inexecutáveis. O que é pior, há quem continue aplaudindo essa reforma amalucada, como efeito prolongado da bilionária campanha pró-reforma feita durante o período de sua discussão no Congresso Nacional. —

POR

Conselho Superior de Direito da FecomercioSP



AV. REBOUÇAS, 3377
PINHEIROS • SÃO PAULO – SP

www.fecomercio.com.br

PRESIDENTE

Abram Szajman

PRESIDENTE EXECUTIVO

Ivo Dall'Acqua Júnior

SUPERINTENDENTE

Antonio Carlos Borges

ASSESSORIA TÉCNICA

Fabio Cortezzi, Leandro Alves de Almeida
e Luis Antonio Flora

Esta publicação é uma produção do Conselho Superior de Direito
da FecomercioSP, presidido por Ives Gandra Martins.



SUPERIOR DE DIREITO

Conselho FecomercioSP

COORDENAÇÃO EDITORIAL E PRODUÇÃO ● TUTU

